



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 265, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo Administrativo nº 23060.001884/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2024/PROGEP, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de professor voluntário, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do presente anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/PROGEP.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de professor voluntário, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IFS, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Art. 2º No que tange ao provimento de vagas docentes e atendimento das demandas de ensino dos diversos campi do IFS, deve-se privilegiar a admissão de professores efetivos e substitutos, em detrimento da contratação de professores voluntários.

Art. 3º O professor voluntário poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º O interessado em prestar serviço de professor voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador, no mínimo, de nível de graduação;

II - ter um professor responsável do IFS, preferencialmente do campus em que a atividade educacional

venha a acontecer, para orientar, assessorar e validar as atividades do professor voluntário;

Parágrafo único. A participação do professor voluntário nos Programas de Pós-graduação do IFS seguirá as normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º O procedimento para solicitação de professor voluntário iniciará, obrigatoriamente, no campus demandante, através de abertura de processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo necessário instruí-lo com a seguinte documentação.

I - formulário de requerimento, conforme modelo constante no Anexo I;

II - plano de trabalho com as informações solicitadas, conforme modelo constante no Anexo II;

III - currículo lattes do interessado em ser professor voluntário;

IV - diploma e histórico escolar, compatíveis com a área e/ou projeto em que pretende atuar;

V - documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência;

VI - declaração de ciência e de concordância da chefia imediata do órgão vinculado, se servidor público; e

VII - ficha funcional, se servidor do IFS.

Parágrafo único. Os documentos pessoais do professor voluntário deverão ser obrigatoriamente autenticados pelo servidor responsável pela abertura do processo.

Art. 6º As atividades do professor voluntário apresentadas no plano de trabalho deverão ser previamente aprovadas pela Gerência/Direção de Ensino (GEN/DEN), conjuntamente com a equipe pedagógica do campus, devendo o processo ser posteriormente encaminhado para a Direção Geral respectiva (DG).

Art. 7º O Diretor Geral do campus analisará a solicitação, devendo justificar a demanda de admissão de professor voluntário em formulário próprio (Anexo III).

Parágrafo único. Atestada a necessidade de admissão de professor voluntário pela Direção Geral, o processo será remetido à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e/ou Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), a depender da natureza da atividade voluntária a ser desenvolvida, para ciência e manifestação.

Art. 8º Após ciência e manifestação da PROEN e/ou PROPEX, o processo deverá ser enviado ao campus, em caso de necessidade de ajustes; ou à PROGEP, com vistas ao prosseguimento dos trâmites processuais, à luz da legislação de pessoas.

Art. 9º A PROGEP analisará o processo instruído, a partir das exigências do art. 4º, desta Instrução Normativa, e confeccionará Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV). Parágrafo único. O início das atividades do professor voluntário dependerá da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço

Voluntário pela autoridade máxima do IFS, pelo professor voluntário, pelo Diretor Geral do campus demandante e por duas testemunhas.

Art. 10. Após a celebração do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ocorrerá a publicação da portaria respectiva no Boletim de Serviços do IFS.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário só terá validade e eficácia após a publicação da portaria respectiva no Boletim de Serviços do IFS.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 11. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 12. A aceitação, por parte do interessado, da condição de professor voluntário, será realizada de forma espontânea, sendo considerada uma honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, benefício ou vantagem, inclusive seguro de vida ou resarcimento de qualquer natureza, por parte do IFS.

Art. 13. A pessoa física que desenvolver o serviço voluntário poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais do IFS, desde que previsto e autorizado em seu plano de trabalho.

Art. 14. O professor voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função.

Art. 15. O professor voluntário poderá participar de reuniões de Departamento ou Coordenações dos cursos onde estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 16. No exercício de suas atividades, será assegurado ao professor voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico, bem como o direito de uso do e-mail acadêmico de acordo com as normas estabelecidas pela DG do Campus.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 17. Durante a vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, o professor voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 18. São deveres do professor voluntário, sob pena de desligamento:

- I - exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II - zelar pelo material e patrimônio do IFS;
- III - guardar sigilo sobre assuntos relativos ao IFS;
- IV - ser assíduo e pontual ao serviço;
- V - tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao IFS;
- VI - justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos;
- VII - executar as atividades constantes no plano de trabalho, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- VIII - reparar os danos causados ao IFS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário;
- IX - assumir as despesas diretas e indiretas como transporte e alimentação, no desempenho dos serviços.

Art. 19. A produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística, resultante das atividades do professor voluntário, deverá, obrigatoriamente, mencionar a adesão e parceria institucional com o IFS.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 19, será garantido ao IFS a manutenção dos direitos autorais ou de patente.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO

Art. 20. A prestação de serviço do professor voluntário poderá ser feita por um período de adesão total de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do IFS e o interesse do participante.

Art. 21. Em caso de interesse na prorrogação, a PROGEP enviará o processo de solicitação do professor voluntário ao campus demandante para instrução com os seguintes documentos:

- I - relatório elaborado pelo professor voluntário das atividades executadas, de acordo com seu plano de trabalho, com assinatura do professor responsável por validar a sua atuação;
- II - manifestação da GEN/DEN e da DG quanto ao relatório de atividades do professor voluntário;

III - declaração de ciência e de concordância da chefia imediata do órgão vinculado, se servidor público.

Art. 22. O processo deverá ser enviado à PROGEP para publicação da portaria de prorrogação no Boletim de Serviços do IFS.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO

Art. 23. A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do professor voluntário;
- II - por interesse da Administração;
- III - automaticamente, decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a decisão deverá ser justificada, sendo assegurado ao professor voluntário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24. Em caso de encerramento antes do prazo determinado no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, caberá ao campus informar à PROGEP, através de e-mail institucional, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interrupção do serviço voluntário.

Art. 25. A PROGEP procederá com a publicação da portaria de revogação dos serviços voluntários a partir da data informada pelo campus, no Boletim de Serviços do IFS.

Art. 26. O processo de solicitação de professor voluntário será arquivado na PROGEP.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso ocorra mudança na área de atuação do professor voluntário, a PROGEP e a PROEN deverão ser comunicadas via e-mail institucional, pela GEN/DEN e/ou DG do campus demandante.

Parágrafo único. Manifestando-se favorável a PROEN, via e-mail institucional, à comunicação do campus, a PROGEP procederá à confecção de Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, o qual deverá ser assinado pelas partes elencadas no art. 9º, desta Instrução Normativa.

Art. 28. Cabe à GEN/DEN do campus e ao professor responsável por assessorar o professor voluntário,

acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP ou pela PROGEP, em conjunto com a Reitoria, quando necessário.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I Formulário de Requerimento de Professor Voluntário (A SER PREENCHIDO PELO CAMPUS DEMANDANTE).

Com a aquiescência da equipe pedagógica, que assina conjuntamente este requerimento, a Gerência/Direção de Ensino do campus XXXXXXXX vem requerer a adesão do professor voluntário XXXXXXX para a área XXXXXXX, de acordo com o plano de trabalho apresentado neste processo, conforme as disposições da Instrução normativa PROGEP nº 04/2023 e o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário a ser firmado.

Observações:

O processo deverá ser instruído com este formulário (Anexo I), com o Plano de Trabalho do professor voluntário (Anexo II) e com os seguintes documentos:

1- currículo lattes

2- diploma e histórico escolar, compatíveis com a área e/ou projeto em que pretende atuar

3- documento oficial com foto

4- CPF

5- comprovante de residência

6- declaração de ciência e de concordância pela chefia imediata do órgão vinculado, se servidor público

7- ficha funcional, se servidor do IFS

Todos os documentos listados acima deverão ser obrigatoriamente autenticados pelo servidor responsável pela abertura do processo (Instrução Normativa PROGEP/REITORIA/IFS nº 04/2023).

ANEXO II

Plano de Trabalho (preenchido digitalmente pelo professor voluntário)

| | |
|--|---|
| Campus: | |
| DADOS PESSOAIS | |
| Nome: | |
| RG: | CPF: |
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |
| Área de formação: | |
| PLANO DE TRABALHO | |
| Área da atividade: | |
| Atividade a ser realizada: | (<input type="checkbox"/>) Ensino (<input type="checkbox"/>) Pesquisa (<input type="checkbox"/>) Extensão |
| Nível que pretende atuar: | (<input type="checkbox"/>) Ensino Médio Técnico (<input type="checkbox"/>) Graduação |
| Carga horária semanal/total: | |
| Período de realização das atividades De _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ | |
| Dias e horários de realização das atividades: | |
| Descrição das atividades (Objetivo e Metodologia): | |
| Docente responsável pelo professor voluntário: | |

ANEXO III

Justificativa para adesão de professor voluntário (preenchido pela Direção Geral do campus)

A DIREÇÃO GERAL DEVERÁ JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA ADESÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO:

Este documento deverá ser assinado pelo Diretor Geral do campus.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO nº XXX / 202X

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS XXXXXX, situado no(a) XXXXXX, devidamente inscrito no CNP nº XXXXXX, neste ato representado pelo(a) Reitor(a), XXXXXX, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, seção 2, página 2, e Lei no 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e pelo(a) Diretor(a) Geral XXXXXX, no uso de atribuição que lhe confere a Portaria IFS nº XXXXXX, publicada no DOU, de XX/XX/20XX, seção XX, página XX, em consequência designado(a) DIRIGENTE, e do outro lado, o(a) Professor(a) XXXXXX, RG no XXXXXX, CPF XXXXXX, residente e domiciliado(a) no(a) XXXXXX, doravante designado(a) simplesmente PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A), resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições constantes na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A), acima qualificado(a), sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, prestará serviços didáticos-pedagógicos, tais como, ministração de aulas teóricas, práticas, elaboração, aplicação e correção de provas e outros instrumentos de avaliação, bem como outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo-as com exação, pontualidade, assiduidade, zelo e eficiência observando as normas específicas que se subordinará, sob pena de RESCISÃO automaticamente do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A), está ciente que, nos termos da Lei no 9.608/98, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e que, a prestação do referido serviço, não acarretará nenhum tipo de remuneração e, além do fornecimento de mão-de-obra, obriga-se a:

a) exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

b) zelar pelo material e patrimônio do IFS;

c) guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

d) ser assíduo e pontual ao serviço;

e) tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao IFS;

f) justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos;

g) executar as atividades constantes do Plano de Trabalho, conforme as determinações eprocedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;

h) reparar os danos causados ao IFS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo naexecução irregular do serviço voluntário;

i) assumir as despesas diretas e indiretas como transporte e alimentação, no desempenhodos serviços, objeto deste TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APOIO DO DIRIGENTE

Ao DIRIGENTE, caberá o apoio ao(à) O(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A), quanto ao:

a) material didático aprovado no Plano de Trabalho;

b) acesso às dependências do IFS - Campus XXXXXX;

c) espaço físico, para o desenvolvimento de atividades didáticas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, a partirda data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo de Adesão só terá validade e eficácia depois de assinado pelas partes aderidas e publicado no Boletim de Serviço do IFS, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à PROGEP providenciar a publicação no Boletim de Serviço do IFS, do extrato deste termo e seus eventuais aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado com as diversas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, no que couber, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Adesão será acompanhada e fiscalizada pelo servidor docente XXXXXXXXX - Campus XXXXX, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Adesão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste termo, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito ao DIRIGENTE de rescindilo, mediante notificação expressa, sem que caiba ao(à) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A) qualquer direito, de acordo com as prescrições aqui contidas e que resultarem em definitivo proveito ao DIRIGENTE.

Fica, ainda, assegurado ao DIRIGENTE o direito à rescisão deste termo, de acordo com o art. 25, inciso II, da Instrução Normativa nº XXX/202X, de aviso prévio ou de interpelação judicial, bem como nos seguintes casos:

- a) Interrupção dos serviços por qualquer período;
- b) Transferência do objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do DIRIGENTE;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DIRIGENTE;
- d) O desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pelo DIRIGENTE, para fiscalizar a execução do termo;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E HORÁRIO

O(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A) atuará na área de XXXXX, nos dias de XXXXX, no turno da XXXXX e XXXXX, nos horários de XXXXX, no ano letivo de XXXX, no período de XXXXXX, podendo ser alterado a cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou processamento de quaisquer ações oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.